



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 020 | Segunda-feira, 14 de Abril de 2025 | Poder Legislativo



ASSINADO DIGITALMENTE
CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RESCISÃO CONTRATUAL

EMENTA: Rescisão do contrato de prestação de serviços continuados, relativo ao 1º Termo Aditivo do contrato nº 05/2023, firmado entre a Câmara Municipal do Carmo e a Empresa RMC SEPS SISTEMAS, EMPREENDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/21, em virtude de interesse público, conforme explicitado no processo administrativo nº 021/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Princesa Isabel, 15, sala 02, Centro – Carmo/RJ, CNPJ: 01.004.783/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vilmar Dias de Carvalho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA RMC SEPS SISTEMAS, EMPREENDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede à Rua Nilo Peçanha, 03, sl. 13, bairro Centro – Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, CNPJ: 00.799.135/0001-69, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Adenize da Conceição Santos de Sales, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, proceder à **RESCISÃO** do contrato nº 05/2023 e do **1º TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1.1. Fica rescindido o contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação patrimonial celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com base no interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21.

1.2. A rescisão terá efeitos imediatos, a partir da data da assinatura deste termo, conforme os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a liquidar todas as obrigações pendentes até a data da rescisão, conforme as medições realizadas até a data de rescisão, conforme os termos do contrato original.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a devolver à **CONTRATANTE** todos os materiais, documentos e quaisquer outros bens pertencentes à **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, além de cumprir todas as obrigações pendentes de sua responsabilidade, conforme previsto no contrato original e nas legislações aplicáveis.

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000
Tel.: (22) 2537-2145 / (22) 2537-1673
E-mail: secretaria@camaracarmo.rj.gov.br / juridico@camaracarmo.rj.gov.br / www.camaracarmo.rj.gov.br
CNPJ: 01004783/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 020 | Segunda-feira, 14 de Abril de 2025 | Poder Legislativo

Página 2 de 2



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE MULTA E PENALIDADES:

3.1. As partes acordam que não há multas ou penalidades a serem aplicadas em razão da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A partir da data da rescisão, todas as obrigações do contrato serão extintas, dando quitação as partes.

E, por estarem de pleno acordo com as disposições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente termo de rescisão contratual, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Carmo, 09 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO

Contratante

Henrique do C. S. de Sales
Empresa RMC Prestação de Serviços LTDA

CNPJ: 00.799.135/0001-69

Contratado

Testemunhas:

1-
Henrique Ribeiro
CPF: 537.034.957-53

2-
Gilberto José Soares
798.794.657-91

Gilberto José Soares
Assessor Jurídico
OAB-RJ 24059
Matrícula: 00067
CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO